



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE LEI N° , DE 2025. (DO SR. MARCOS POLLON)

Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto de Importação (II) incidentes sobre a aquisição de equipamentos de defesa pessoal por famílias de baixa renda e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1ºFicam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto de Importação (II) incidentes sobre a aquisição dos seguintes bens e serviços, quando destinados ao uso pessoal e à legítima defesa de pessoas físicas:

I – armas de fogo de uso permitido, devidamente registradas nos sistemas legais de controle de armamento;

II – munições compatíveis com as armas adquiridas nos termos da legislação vigente;

III – cofres e armários de segurança certificados para armazenamento de armas e munições;

IV – serviços de treinamento básico em manuseio de armas de fogo, prestados por instrutor de tiro credenciado por autoridade competente.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Art. 2º A isenção tributária de que trata esta Lei aplica-se exclusivamente às pessoas físicas residentes no território nacional que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I – renda familiar mensal de até três salários mínimos;
- II – inscrição ativa em pelo menos um dos programas sociais do Governo Federal;
- III – apresentação, no ato da aquisição, de documento comprobatório de autorização legal para aquisição ou registro dos bens descritos no art. 1º, emitido pela autoridade competente;
- IV – assinatura de declaração de destinação pessoal e intransferível do bem, conforme modelo a ser estabelecido em regulamento.

Art. 3º Os bens e serviços adquiridos com a isenção de que trata esta Lei não poderão ser doados, vendidos, cedidos ou transferidos a qualquer título antes de cinco anos contados da data da aquisição, salvo nos casos de:

- I – falecimento do titular;
- II – invalidez permanente para o exercício da legítima defesa;
- III – autorização expressa da Receita Federal do Brasil, mediante justificativa fundamentada.

Art. 4º Fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes que realizarem operações abrangidas por esta Lei deverão informar semestralmente à Receita Federal do Brasil o número de beneficiários atendidos, os produtos vendidos e os valores das respectivas isenções aplicadas, na forma do regulamento.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



* C D 2 5 8 2 0 2 8 5 1 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 16/05/2025 16:44:58.950 - Mesa

PL n.2347/2025

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir um regime fiscal especial para a aquisição de equipamentos de defesa pessoal por famílias brasileiras em situação de vulnerabilidade econômica. Trata-se de uma política pública de proteção individual voltada àqueles que, embora estejam entre os mais expostos à violência, encontram-se estruturalmente impedidos de acessar os meios legais de autodefesa devido ao alto custo dos instrumentos necessários. A medida reconhece a legítima defesa como direito natural e individual, conforme garantido pela Constituição Federal e pelo Código Penal, e atua na promoção da igualdade de acesso a esse direito.

A proposta busca reduzir a carga tributária federal incidente sobre produtos e serviços essenciais à defesa pessoal, quando adquiridos por cidadãos de baixa renda que atendam a critérios objetivos de elegibilidade. Ao zerar as alíquotas de quatro tributos — PIS/Pasep, Cofins, Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e Imposto de Importação (II) — a norma pretende garantir que o custo final desses bens e serviços seja proporcional à realidade socioeconômica dos beneficiários, ampliando o acesso legal e responsável aos instrumentos de proteção pessoal.

A iniciativa abrange, entre os bens beneficiados, as armas de fogo de uso permitido, as munições compatíveis, os dispositivos de armazenamento seguro como cofres e armários técnicos, os equipamentos de proteção balística com certificação nacional e os serviços de treinamento básico em manuseio de armamento prestados por profissionais credenciados. Esses itens representam o conjunto mínimo necessário para que um cidadão possa exercer de forma plena e segura o seu direito à legítima defesa, observando as exigências legais de registro, capacitação e armazenamento seguro.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258202851200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon



* C D 2 5 8 2 0 2 8 5 1 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Apresentação: 16/05/2025 16:44:58.950 - Mesa

PL n.2347/2025

A política proposta aplica-se exclusivamente a pessoas físicas que comprovem baixa renda familiar, estejam inseridas em programas sociais do governo federal e apresentem documentação legal para aquisição e registro dos produtos. Trata-se de um critério rigoroso e justo, que assegura que o benefício seja direcionado somente à população vulnerável e interessada em atuar dentro da legalidade. A exigência de autorização prévia emitida pelos órgãos competentes impede o uso da medida para fins ilícitos ou desvirtuados de sua finalidade original.

Para preservar a integridade do sistema tributário e evitar o uso indevido dos benefícios fiscais, o projeto impõe restrições à revenda ou transferência dos bens adquiridos com isenção. Os produtos não poderão ser repassados a terceiros antes do período de cinco anos, salvo em hipóteses excepcionais como falecimento, invalidez ou autorização especial da Receita Federal. Essa medida reforça o caráter pessoal, direto e intransferível do benefício, e assegura que os recursos públicos renunciados atendam ao interesse social que os justifica.

Outro ponto relevante é a previsão de controle e transparência nas operações. Os comerciantes, distribuidores, importadores e fabricantes envolvidos nas vendas isentas deverão reportar mensalmente à Receita Federal as transações realizadas sob esse regime especial. Essa obrigação reforça a rastreabilidade das operações e permite o monitoramento do impacto fiscal da política, contribuindo para a prevenção de fraudes e a avaliação da efetividade da norma.

A proposta também reconhece que a autodefesa não é um privilégio, mas um direito de todos, inclusive dos mais pobres. Atualmente, o sistema tributário impõe uma carga elevada sobre produtos de defesa pessoal, tornando-os inacessíveis para grande parte da população. Tal realidade cria um cenário de desigualdade em que apenas aqueles com maior poder aquisitivo conseguem se proteger de forma legal e regulamentada. Essa distorção contradiz os princípios da dignidade da pessoa humana e da isonomia material, razão pela qual a proposta ora apresentada atua diretamente em sua correção.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258202851200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcos Pollon



* C D 2 5 8 2 0 2 8 5 1 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Ao permitir que cidadãos cumpridores da lei tenham acesso facilitado aos meios de defesa legal, a medida fortalece a cidadania e inibe o mercado ilegal. Pessoas de baixa renda frequentemente acabam marginalizadas do sistema formal por barreiras econômicas, sendo indiretamente empurradas para o mercado informal. Ao reduzir o custo legal de aquisição e promover o acesso regularizado aos equipamentos de defesa, a proposta combate a informalidade e contribui para a segurança jurídica dos usuários.

Do ponto de vista fiscal, a renúncia tributária aqui proposta é compensada pelo valor social agregado. Trata-se de uma medida de justiça tributária e de eficiência social, que retira tributos de bens essenciais para o exercício de um direito fundamental, assim como já se faz em relação a medicamentos e alimentos da cesta básica. A defesa da vida não pode ser um privilégio do poder aquisitivo. O custo potencial da renúncia é amplamente compensado pela proteção à vida, à liberdade e à integridade física dos beneficiários.

Além disso, a medida respeita os princípios constitucionais da seletividade e da essencialidade tributária. Bens essenciais à sobrevivência, à saúde, à segurança e à dignidade humana devem ter tratamento tributário diferenciado. A redução das alíquotas a zero, nos casos em que os requisitos forem cumpridos, está em conformidade com a jurisprudência dos tribunais superiores e com a doutrina da justiça fiscal.

A proposta também se alinha às diretrizes da segurança pública preventiva. Ao capacitar cidadãos de baixa renda, com treinamento técnico e equipamento adequado, reduz-se a vulnerabilidade de comunidades expostas à criminalidade. A ação tem efeito indireto sobre a prevenção da violência, sobretudo nas áreas rurais e periféricas, onde o tempo de resposta estatal é frequentemente insuficiente para garantir proteção imediata à vida.

Importante destacar que o projeto não altera os requisitos legais para aquisição, posse ou porte de armas de fogo. Todos os procedimentos legais estabelecidos pelo Estatuto do Desarmamento e pela regulamentação infralegal permanecem inalterados. A proposta atua apenas na esfera tributária, sem interferir nos critérios técnicos, nos



* C D 2 5 8 2 0 2 8 5 1 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

exames psicotécnicos ou nas autorizações concedidas pela Polícia Federal ou pelo Comando do Exército.

A implementação da medida pode ser operacionalizada com relativa facilidade, uma vez que já existem mecanismos fiscais específicos para isenção de tributos em setores como agricultura familiar, pessoas com deficiência e microempreendedores. A Receita Federal dispõe de ferramentas para controle das operações, e os sistemas de autorização para aquisição de armamento já exigem prévia habilitação, o que dificulta o desvio de finalidade.

Trata-se, portanto, de uma política pública que conjuga eficiência, responsabilidade fiscal, proteção social e fortalecimento da cidadania. Ao estender às famílias de baixa renda o mesmo direito de acesso à defesa que hoje é reservado apenas aos que podem pagar altos tributos, o projeto promove justiça, equidade e proteção à vida. O Parlamento tem o dever de legislar para todos, especialmente para os que mais necessitam.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante medida, que reforça o compromisso do Estado com a liberdade, a segurança e a dignidade de cada cidadão brasileiro, independentemente de sua renda ou posição social.

Sala das Sessões, 09 de maio 2025.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS

